



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 42/73

Dispõe sobre a conversão de julgamento em diligência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Na apreciação dos processos no PLENO ou nas CÂMARAS, levantada qualquer preliminar que importe na conversão do julgamento em diligência, uma vez aprovada e regida pelo Relator ou pelo Juiz designado, o seu cumprimento será ordenado pelo Presidente do Tribunal que encaminhará à autoridade administrativa responsável pelo ATO, ou pela despesa.

Art. 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 17 de maio de 1973, 152ª da Independência do Brasil.

Decisão publicada na 2ª p.
Sessão Ordinária do Pleno
Em 17/05/1973
Secretário Geral

João Moreira Filho
Juiz-Presidente JOÃO MOREIRA FILHO

João Evangelista Maciel Porto
Juiz JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Carlos Alberto Barros Sampaio
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

João da Silva Andrade
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Manoel Cabral Machado
Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

Jose Amado N. Scimento
Juiz JOSÉ AMADO N. SCIMENTO

Juarez Alves Costa
Juiz JUAREZ ALVES COSTA

Fui Presente: